



Governo de
Rio do Sul

**1º TERMO ADITIVO Nº 210/2025 – DO
CONTRATO Nº 013/2025, REFERENTE A
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA,
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DO
SUL E RIOSULENSE SPE LTDA**

Aos dez (10) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 1, Centro, Rio do Sul/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Manoel Arisoli Pereira, ora denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado **RIOSULENSE SPE LTDA**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 45, sala 101, Centro, Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.429.930/0001-45, representada neste ato por seus diretores, Marciano Kuviatkoski e Ugino Nolli Junior, ora denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem nos termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas pela Concorrência nº 187/2023, e no Contrato Original nº 013/2025, datado de 10 de março de 2025, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se no artigo 92, §4º, inciso I c/c artigo 136, inciso I c/c artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021. Justificada por meio do Protocolo nº 249736/2025 e Parecer Jurídico emitido em 30/07/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

Fica reajustado o valor contratual assumido do contrato original, passando ao seguinte valor:

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL – LIMPEZA URBANA X FCO	R\$450.061,96
--	----------------------

O reajustamento ora definido está em plena consonância com as cláusulas 10.16 do contrato original, que prevê a correção pelo IPCA, que variou positivamente na ordem de 5,05763% entre março de 2024 e fevereiro de 2025.

O referido novo valor retroagirá a abril de 2025.



Governo de
Rio do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

O valor da TMR fica reajustado em 5,05763% (variação do IPCA entre março de 2024 e fevereiro de 2025) e revisado extraordinariamente em 6,497% (sobre a TMR da proposta). O valor da Tarifa de Manejo de Resíduos (TMR) a ser cobrada dos usuários é obtida por meio da seguinte fórmula:

$$TMR_{\text{mês}} = \frac{\text{Tarifa}_{\text{base}} \times n^{\circ} \text{ Coletas}_{\text{ano}} \times \text{Índice}_{\text{freq}} \times \text{Peso}_{\text{classe}}}{12}$$

Onde:

- Tarifa base – Custo Unitário Base dos serviços: R\$ 3,85¹ x 0,6805² = R\$ 2,62

¹Os valores apresentados são referenciais, sendo arredondados para facilitar a compreensão. Para fins de cálculo de reajuste ou revisão deverão ser consideradas todas as casas decimais do valor da TMR.

²Nos dois primeiros anos, será aplicado um fator redutor (0,6805) à Tarifabase, considerando os prazos previstos para a concessionária efetivar os investimentos obrigatórios assumidos contratualmente.

Os valores de Tarifa a serem praticados pela Concessionária passam a ser de (data base: março/2025):

FREQUÊNCIA POR CATEGORIA					VALOR ORIGINAL + REAJUSTE + RTE
	Índice de frequência	Semanas por ano	Frequência	Peso	
Uma vez por semana - Residencial	1,38	52	1	1,131	R\$ 212,56
Duas vezes por semana - Residencial / Instituição	1,19	52	2	1,131	R\$ 366,59
Duas vezes por semana - Comercial / Serviços	1,19	52	2	1,5	R\$ 486,21
Duas vezes por semana - Industrial	1,19	52	2	2	R\$ 648,28
Três vezes por semana - Residencial / Instituição	1,07	52	3	1,131	R\$ 494,46
Três vezes por semana - Comercial / Serviços	1,07	52	3	1,5	R\$ 655,77
Três vezes por semana - Industrial	1,07	52	3	2	R\$ 874,37
Quatro vezes por semana	0,97	52	4	1,131	R\$ 597,65
Cinco vezes por semana	0,88	52	5	1,131	R\$ 677,75
Seis ou mais vezes por semana - Residencial / Instituição	0,77	52	6	1,131	R\$ 711,64
Seis ou mais vezes por semana - Comercial / Serviços	0,77	52	6	1,5	R\$ 943,82
Seis ou mais vezes por semana - Industrial	0,77	52	6	2	R\$ 1.258,42

As tarifas aprovadas levam em conta a soma dos efeitos de reajuste anual, apurado no Processo AGIR nº 096/2025 (Parecer nº 062/2025 e Decisão nº 294/2025) e da revisão tarifária extraordinária,



Governo de
Rio do Sul

tratada no Processo AGIR nº 236/2025 (Pareceres nº 154/2025 e nº 158/2025 e Decisão nº 318/2025), resultando nos valores a serem efetivamente praticados pela Concessionária.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento para surtir um só efeito.

MANOEL ARISOLI
PEREIRA:4446682
0910

Assinado de forma digital
por MANOEL ARISOLI
PEREIRA:44466820910
Dados: 2025.12.19
07:48:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL

Manoel Arisoli Pereira
PODER CONCEDENTE

MARCIANO
KUVIATKOSKI
:02694678904

Assinado digitalmente por MARCIANO
KUVIATKOSKI:02694678904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF AL, OU=(EM BRANCO), OU=
22880032000161, OU=videoconferencia, CN=
MARCIANO KUVIATKOSKI:02694678904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.19 13:46:41-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0

RIOSULENSE SPE LTDA

Marciano Kuviatkoski
CONCESSIONÁRIA

UGINO NOLLI
JUNIOR:0175460
0948

Assinado de forma digital por
UGINO NOLLI
JUNIOR:01754600948
Dados: 2025.12.19 10:21:37
-03'00'

RIOSULENSE SPE LTDA

Ugino Noll Junior
CONCESSIONÁRIA

DANUSA
PETERS
FERRARI
MACEDO:0684
1229959

Assinado de forma
digital por DANUSA
PETERS FERRARI
MACEDO:06841229
999
Dados: 2025.12.18
15:13:42 -03'00'